



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 028/2018

Processo nº 016/2018

Pregão Presencial nº 008/2018

preâmbulo

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE ANTONIO DELGADO**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **ADAIR PEREIRA DE SOUZA EPP, CNPJ: 08.419.076/0001-68**, com endereço à Rua Aroeira, 73, Cidade Nova, Governador Valadares/MG CEP: 35.063-006 representado pelo Sr **THIAGO DE SOUZA**, CPF: 085.012.076-40, Procurador, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual Aquisição e instalação de Registrador eletrônico acessórios e serviço para atender as necessidades Município.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **016/2018**, Pregão Presencial nº **008/2018**- Registro de Preços nº **009/2018**, e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3 – O regime de execução do presente contrato é o indireto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

LOTE - I



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UN	MARCA/ MODELO	V.UNIT.	V.TOTAL
01	08	<p>Registrador eletrônico de ponto que atende a portaria 1.510/09 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Capacidade de gerenciamento mínima de 3000 colaboradores na memória de trabalho (MT); Capacidade de armazenamento de registros em memória (MRP) 3.500.000. Display sensível ao toque LCD;</p> <p>Leitor Biométrico; Leitor de proximidade; Teclado e senha para configuração e marcação de senha; Software de configuração via Brower; Coletas de dados via Ethernet e pen-drive;</p> <p>Leitor biométrico com sensor óptico e tecnologia antifraude que faz a detecção de dedo vivo, permitindo identificar tentativas de fraude como a utilização de digitais falsas de silicone e gelatina (opcional)</p> <p>Leitor de cartão de proximidade.</p> <p>Bip sonoro e nome do Servidor ao marcar o ponto; Bateria de Placa;</p> <p>Fonte de alimentação Bivolt automática; Guilhotina automática,</p>	Un	HENRY/ PRISMA SF ADV R2	R\$ 2.055,00	R\$16.440,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

		<p>Tamanho mínimo da bobina térmica de 300 metros, com autonomia mínima de 1.000 tickets.;</p> <p>Compartimento de bobina com Mecanismo Impressor E corte do papel;</p> <p>Garantia de um ano.</p> <p>Instalação incluso.</p>				
02	12	<p>Serviços de Manutenção corretiva de Software de tratamento e gerenciamento de coleta e controle de ponto.</p> <p>Capacidade mínima de 1000 funcionários, com capacidade de cadastro de funcionários, cargos, setores, departamento e centro de custo, calendário de feriados, ponto facultativos e outras datas, relatórios diversos por setor, cargos, departamentos e centro de custos, e que atenda as exigências da Portaria 1.510/2009 do MTE. O sistema deve ser compatível com o relógio de ponto citado descrito no item 1 e com a maioria das marcas de relógio existentes no mercado, que seja parametrizável e tenha Cadastro de funcionários, setor, horários de trabalho e tolerâncias, justificativas, motivo de ausências.</p>	mês	SECULL UM/ PONTO 4	R\$ 188,00	R\$ 2.256,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

O sistema deverá ter bancos de dados free com possibilidade e padrão de cadastro de no mínimo 1000 (mil) servidores ativos, mantendo também os registros dos demitidos e em afastamento. deverá ser multiusuários, e controle de usuários com padrões diferenciados de acesso e alterações;

INSTALAÇÃO DE SISTEMA-Software de tratamento de ponto compatível com o equipamento do item 01, que esteja de acordo com a Portaria 1.510/2009 MTE, e treinamento do sistema para no mínimo 02 servidores da Secretaria de Gestão e Recursos Humanos, licença de uso do Software.

Suporte eletrônico ex: telefônico/email Skype,/ chat, e ou remoto incluso por período de 12 (doze) meses.

TOTAL:

R\$18.696,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

LOTE - II

01	200	Bobina Térmica de no mínimo 300 metros p/ relógio de ponto.. Dimensões: 57 m.m de largura e 300 metros de comprimento. Papel térmico com capacidade de preservar a impressão por no mínimo 05 anos	Um.	HENRY/ TÉRMICA	R\$33,90	R\$ 6.780,00
TOTAL						6.78000

VALOR TOTAL DOS LOTES R\$: 25.476,00 (vinte cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de (doze meses).

3.2 – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de 10 (déz) dias, contados a partir da assinatura do Contratado, e da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 – O valor do presente contrato é de **R\$: 25.476,00** (vinte cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais)

Observados os seguintes valores unitários:

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

4.3 – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.4 – Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.

4.5 – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: nº: **3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014-3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014**
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014-4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0014.2.0050
4.4.90.52.00.2.03.01.12.365.0014.2.0049-4.4.90.52.00.2.04.00.15.452.0001.2.0008
4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0002.2.0024

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.10 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.
E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios, 23 de fevereiro de 2018

Contratante	Contratado
MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS	ADAIR PEREIRA DE SOUZA - EPP
JOSÉ ANTÔNIO DELGADO	THIAGO DE SOUZA
Prefeito Municipal	Representante legal (Procurador)

TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI: